



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2013.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2013 - PDE/2013 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2013, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo ao TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

§ 1º Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2013.

§ 2º São classificadas como micros e pequenas empresas os empreendimentos com faturamento anual de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2013 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objetos dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverão ser especificados nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - PDE/2013
R\$ mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO		FONTES DE RECURSOS		
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES (unidade)	MONTANTE	ESTIMATIVA DE REAPLICAÇÃO DE RETORNOS NOS AGENTES FINANCEIROS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT	TOTAL
PROGRAMAS	360.066	6.219.499	3.519.499	2.700.000	6.219.499
FAT - EXPORTAR	5	262.291	262.291	-	262.291
Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação - Médias e Grandes Empresas	5	262.291	262.291	-	262.291
FAT - FOMENTAR	20.830	975.907	175.907	800.000	975.907
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo - Micros e Pequenas Empresas	20.765	945.205	145.205	800.000	945.205
- Médias e Grandes Empresas	65	30.702	30.702	-	30.702
FAT - PNMPO	291.667	350.000	120.000	230.000	350.000
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/ 2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos. FAT - PNMPO	291.667	350.000	120.000	230.000	350.000
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	533	240.000	100.000	140.000	240.000
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais. - Micros, Pequenas e Médias Empresas	500	140.000	-	140.000	140.000
- Grandes Empresas	33	100.000	100.000	-	100.000
FAT INFRA-ESTRUTURA	188	1.558.669	1.558.669	-	1.558.669
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais. INFRA-ESTRUTURA Econômica	134	1.302.652	1.302.652	-	1.302.652
INFRA-ESTRUTURA Insumos Básicos e Bens de Cap	54	256.017	256.017	-	256.017
PROGER URBANO	34.354	2.332.632	1.302.632	1.030.000	2.332.632
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal. INVESTIMENTO	34.168	2.326.632	1.302.632	1.024.000	2.326.632
- Micros e Pequenas Empresas, Coop, Liberais, Outros	34.168	2.326.632	1.302.632	1.024.000	2.326.632
PROGER EXPORTAÇÃO	186	6.000	-	6.000	6.000
PRONAF	12.489	500.000	-	500.000	500.000
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva. INVESTIMENTO	12.489	500.000	-	500.000	500.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	23.585	855.000	55.000	800.000	855.000
FAT - TAXISTA	10.285	205.000	55.000	150.000	205.000
Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI). FAT - TAXISTA	10.285	205.000	55.000	150.000	205.000
FAT TURISMO	13.300	650.000	-	650.000	650.000
Linha de Crédito Especial destinada a financiar projetos de micros, pequenas e médias empresas relacionados ao evento da Copa do Mundo 2014. INVESTIMENTO	5.900	280.000	-	280.000	280.000
CAPITAL DE GIRO	7.400	370.000	-	370.000	370.000
TOTAL	383.651	7.074.499	3.574.499	3.500.000	7.074.499

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga a vigência da Linha de crédito FAT TAXISTA.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O prazo para contratação de financiamentos de que trata a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva formulário para a concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, face ao disposto no inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o formulário destinado ao requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, Requerimento do Segu-

ro-Desemprego (em via única e com protocolo de recebimento) conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º O formulário de que trata esta Resolução, só poderá ser confeccionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O formulário de que trata o artigo 1º contém informações referentes ao pescador, à espécie e ao período de defeso, dados da embarcação e declaração do pescador, a ser firmada por ocasião do Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

Art. 4º O preenchimento dos formulários destinados ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal previstos nesta Resolução será feito pelos Postos de Atendimento do Seguro-Desemprego (SINE, SRTE, PARCERIAS).

Art. 5º Permanecem válidos e passíveis de serem usados os estoques ainda existentes do formulário instituído pelas Resoluções do CODEFAT nº 469, de 21/12/2005 e nº 565, de 19/12/2007, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º O requerimento e a concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal serão efetuados com a observância do que estabelece a Resolução do CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art.5º da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I. mínimo de 90% (noventa por cento) de ações formativas denominadas cursos, aulas teóricas e práticas, que não poderão ter carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;"

Art. 2º Acrescentar § 5º no Art. 23 da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

§ 5º É vedada a contratação de entidades privadas com fins lucrativos."

Art. 3º Alterar o item XV do Capítulo 10 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV. O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. Neste caso o aluno deverá, no primeiro dia de aula, assinar uma declaração de que reside próximo ao curso e não necessita de auxílio transporte. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio)."

Art. 4º Acrescentar o item XXIII no Capítulo 10 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"XXIII. Deverá ser disponibilizado, juntamente com o kit de aulas práticas, Equipamento de Proteção Individual - EPI para os educandos participantes de cursos, e respectivos educadores, cujas ocupações exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos educandos e educadores."

Art. 5º Alterar os itens I e III do Capítulo 11.1 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

(...)

III. O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até 10 (dez) dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração."

Art. 6º Acrescentar o item XIII no Capítulo 11.5 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"XIII. Será considerado como concluinte o aluno que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença referente à carga horária total do curso de qualificação."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2012

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.008076/2010-50
Entidade	Sindicato Patronal da Indústria da Construção Civil Leve de Paragominas, Ulianópolis e Ipixuna do Pará - SPACOM
CNPJ	12.302.326/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paragominas, Ulianópolis e Ipixuna do Pará-PA
Categoria Econômica	Patronal da Indústria da Construção Civil Leve


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal

DADOS DO PESCADOR														
1 NOME DO PESCADOR														
2 PIS/PASEP			3 CPF			4 DATA NASCIMENTO DIA MÊS ANO			5 SEXO 1 - MASCULINO 2 - FEMININO					
6 NOME DA MÃE														
7 CÓDIGO DO MUN.		8 MUNICÍPIO			9 CEP		10 UF		11 TELEFONE					
11 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC)														
12 NIT			13 REGISTRO GERAL DA PESCA/RGP			14 UF			14 DATA DO 1º REGISTRO DIA MÊS ANO					
16 CEI-SEGURADO ESPECIAL			17 APRESENTOU CONTRIBUIÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO			18 ATIVIDADE PESQUEIRA 1 - INDIVIDUAL 2 - FAMILIAR			19 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA					
DADOS DA EMBARCAÇÃO														
20 Nº RGP/SISLAG			21 UF			22 ARQ. BRUTA			23 Nº DE TRIPULANTES			24 CPF DO PROPRIETÁRIO		
DADOS DO DEFESO														
25 Nº DA PUBLICAÇÃO		26 DEFESO		27 DATA DA PUBLICAÇÃO DIA MÊS ANO			28 INÍCIO DO DEFESO DIA MÊS ANO			29 TÉRMINO DO DEFESO DIA MÊS ANO				
30 DENOMINAÇÃO DA ESPÉCIE						31 ÁREA DO DEFESO/RIO/BACIA								
RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO														
32 DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO			33 NÚMERO DO POSTO						34 INSC. AUTORIZADA					
DECLARAÇÃO														
Declaro, sob penas previstas na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras: I - Sou pescador profissional e exerço esta atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros; II - Não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente à manutenção pessoal e de minha família; III - Estou ciente que é vedado o recebimento de Benefício da Previdência Social, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte, durante o período de recebimento do Seguro-Desemprego; IV - Dediquei-me à pesca, exclusivamente e em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre o defeso anterior e o solicitado; V - Vindo a exercer qualquer atividade remunerada durante o recebimento do benefício, deverei comunicar o MTE para providenciar o seu cancelamento; Nestes termos, solicito a concessão do benefício Seguro-Desemprego.														
LOCAL E DATA						ASSINATURA DO PESCADOR								
O Requerente apresentou a documentação de acordo com a Lei.														
LOCAL E DATA						ASSINATURA DO AGENTE								


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Seguro-Desemprego Pescador Artesanal / Protocolo

NOME DO PESCADOR											
PIS/PASEP			DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO			NÚMERO DO POSTO			ASSINATURA DO AGENTE		



Processo	46211.008250/2010-93
Entidade	SINDCAM CONTAGEM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem.
CNPJ	10.913.441/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Contagem-MG.
Categoria Econômica	dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas.

Processo	47620.000629/2010-04
Entidade	SINDICAM DE OTACILIO COSTA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Otacilio Costa - SC
CNPJ	11.955.076/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Otacilio Costa-SC
Categoria Econômica	dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens.

Processo	46207.004740/2009-46
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
CNPJ	00.960.564/0001-76
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Boa Esperança-ES
Categoria Profissional	dos servidores públicos de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, dos regimes jurídicos celetistas e estatutários, ativos e inativos dos poderes executivos, legislativos, fundações e autarquias, da administração pública municipal de Boa Esperança-ES, direta, indireta e contratado

Processo	46214.005347/2009-81
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado do Piauí - SINDITAC - PI
CNPJ	11.101.970/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Piauí*
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 12 de julho de 2010, seção I, pg. 88, nº. 131 de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens de Fortaleza e Regiões, Metropolitana, Vale do Acaraú e Cariri no Estado do Ceará, CNPJ: 10.969.338/0001-00, Processo: 46205.010569/2009-24 para que onde se lê: Categoria Profissional leia-se categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do 2º Grupo - dos Motoristas Autônomos de Transporte Rodoviário de Carga - do plano da Confederação Nacional de Transportes, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.0000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 058, de 7 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nºs 50500.098204/2012-51 e 50500.061586/2012-68;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S. A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,38174 para R\$ 1,34857, com um decréscimo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,34857 para R\$ 1,34372, com um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,75310 para R\$ 1,79884, com um acréscimo de 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Art. 4º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em todas as praças de pedágio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	0,90

RESOLUÇÃO Nº 3.955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Tucuruí/PA à Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 131, de 6 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057640/2012-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Tucuruí/PA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 3.956, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC Administração Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 076, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.072716/2012-98, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC Administração Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 016, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 3.957, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 075, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.041488/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em Exercício**RESOLUÇÃO Nº 3.958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA - Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa - Passagens.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 3 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.047782/2012-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA - Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa - Passagens (Ramon Passagens).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 3.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 073, de 30 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.111714/2011-41, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA., número de registro 017, como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício